

Contra a pena de açoites: De como instruir os ricos e persuadir o trono

DOI: 10.15175/1984-2503-20179102

Nancy Rita Sento Sé de Assis¹

Resumo

Breve estudo baseado em escritos, de abolicionistas e escravocratas, relacionados aos castigos físicos impostos aos escravos às vésperas da abolição que, na forma de denúncia, artigos e notas foram publicados em jornais da Bahia e do Rio de Janeiro. A análise desses escritos tem como objetivo compreender o processo de abolição da pena de açoites, ocorrida em outubro de 1886, bem como o seu sistemático descumprimento, tanto pelos representantes do poder público – ao qual a lei se dirige, como pelos proprietários, cujo direito de disciplinar “seus” cativos não foi atingido pelo texto da Lei nº 3310 do Império do Brasil.

Palavras-chave: pena de açoites; Joaquim Nabuco; abolicionistas; imprensa.

Contra la Pena de Azotes: Como Instruir a los Ricos y Persuadir al Trono

Resumen

Este trabajo enfoca los escritos de abolicionistas y esclavistas relacionados con los castigos físicos impuestos a los esclavos a vísperas de la abolición (que ocurrió en 1.888) que, en la forma de denuncia, artículos y notas, se publicaron en periódicos de Bahía y de Río de Janeiro. El análisis de esos escritos tiene el objetivo de comprender el proceso de abolición de la pena de azotes, que tuvo lugar en octubre de 1.886, así como su sistemático incumplimiento, tanto por parte de los representantes del poder público —al que se dirige la ley—, como de los propietarios de esclavos, cuyo derecho a disciplinar a «sus» cautivos no fue afectado por el texto de la Ley nº 3.310 del Imperio de Brasil.

Palabras clave: pena de azotes; Joaquim Nabuco; abolicionistas; prensa.

Against punishment by flogging: how to instruct the rich and persuade the crown

Abstract

The following work focuses on the written output of abolitionists and proslavers regarding the physical punishment imposed on slaves in the period before abolition in 1888. By analyzing reports, articles, and notes published in newspapers from Bahia and Rio de Janeiro, Brazil, such an analysis aims to clarify the process of abolishing flogging to have taken place in October 1886, as well as its systematic noncompliance, whether by representatives of public authorities (to which the law is addressed) or by slave owners, whose right to discipline “their” captives was not affected by the text of Law no. 3310 of the Brazilian Empire.

Keywords: flogging; Joaquim Nabuco; abolitionists; press.

Contre la peine de flagellation : comment instruire les riches et persuader le Trône ?

Résumé

Ce travail se concentre sur les écrits d’abolitionnistes et d’esclavagistes liés aux châtiments physiques imposés aux esclaves, et publiés à la veille de l’abolition (qui eut lieu en 1888), sous la forme de dénonciations,

¹Professora Adjunta do Departamento de Ciências Humanas – DCH-V da Universidade do Estado da Bahia. Doutora em História pela Universidade Federal Fluminense. E-mail: nrsentose@gmail.com

d'articles et de notes, dans les journaux de Bahia et Rio de Janeiro. L'analyse de ces textes vise à comprendre le processus d'abolition de la peine de flagellation, datant d'octobre 1886, ainsi que son inexécution systématique aussi bien de la part des représentants des pouvoirs publics chargés de l'appliquer que des propriétaires d'esclaves, dont le droit à discipliner « leurs » captifs n'a pas été altéré par la Loi nº 3310 de l'Empire du Brésil.

Mots-clés : peine de flagellation ; Joaquim Nabuco ; abolitionnistes ; presse.

反对鞭刑：怎样教育富人和劝说国王

摘要：本文研究巴西在废除奴隶制(1888年)的前夕，废奴主义者和奴隶主义者在巴伊尔州(BAHIA)和里约热内卢州的报章上发表的关于针对黑奴施行的肉刑的指控, 文章, 声明。作者研究分析这些公开发表的文字的目的是为了理解巴西在1886年10月从法律上废除鞭刑的全过程，那是一个无论代表公权的执法者，还是奴隶主都已经全面放弃了肉刑—虽然巴西帝国第3310号法令并没有禁止奴隶主用鞭刑惩罚“他的”不听话的奴隶。

关键词：鞭刑，诺阿金·那布科 (Joaquim Nabuco)，废奴主义者，报纸。

Introdução

Na primeira página do seu décimo primeiro número, *O Asteroide* anunciava a publicação de “luminoso artigo” escrito por Joaquim Nabuco, “ilustrado chefe da ideia abolicionista” no Brasil. Periódico abolicionista da cidade de Cachoeira, *O Asteroide*² salientava a honra com que o fazia naquela manhã de 28 de outubro de 1887. O texto eloquente, bem ao estilo do seu autor, também fora publicado na corte e chamava a atenção para o sistemático descumprimento da lei de abolição da pena de açoites, de que se tinham notícias de norte a sul do país. A crítica se dirigia ao poder público do Império do Brasil, pretensamente institucionalizado nos moldes das mais civilizadas sociedades da época, um ano após a aprovação da lei que revogava o artigo 60 do Código Criminal de 1831 e a lei nº 4 de 10 de junho de 1835, “na parte em que impõem a pena de açoites”.³ Logo nos primeiros parágrafos, Nabuco denuncia a conivência do poder público com os desmandos senhoriais:

Quando o governo está entregue a homens que só sentem compaixão pela riqueza de sua classe e que diante mesmo do escravo assassinado só tem um pensamento – o de salvar a instituição assassina, a consciência moral desse governo não pode ser outra senão a dos jurados que absolvem sistematicamente os assassinos de escravos e os linchadores que despedaçam vivos os escravos indiciados.

² O ASTERÓIDE – Orgam da Propaganda Abolicionista. Cachoeira, set. 1887-set. 1888.

³ BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei nº 3.310 de 15 de outubro de 1886*. Revoga o art. 60 do Código Criminal e a Lei n. 4 de 10 de Junho de 1835, na parte em que impoem a pena de açoites. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3310.htm>. Acesso em: 12 jun. 2016.

Mas nem por este ser o grau de consciência do nosso governo deve ser menor o esforço da imprensa para convencê-lo de sua responsabilidade nos fatos que sua presença anistia.⁴

Dessa vez, o ensejo da denúncia vinha de fatos ocorridos no município fluminense de Santa Maria Magdalena, onde relatos “de cenas incríveis de selvageria e de sangue”, contra indivíduos escravizados, faziam com que “o povo do município” se sentisse também envergonhado e compreendesse “a nódoa sobre o nome de sua localidade, pelo horror que em todo o país e ainda mais em todo o mundo civilizado” causava a narrativa de tais cenas.

No mesmo artigo, Nabuco também se reporta a abusos cometidos por autoridades policiais da cidade de Cachoeira. Esta, talvez, a razão pela qual o editor d’*O Asteroide* fizesse questão de reproduzi-lo na íntegra, dando conhecimento aos seus concidadãos de que os desmandos do delegado, o capitão Joaquim Ignacio Albernaz, já eram sabidos fora dos limites daquela importante cidade do Recôncavo, onde abolicionistas e escravocratas viviam às turras em debates e embates – às vezes, violentos – na defesa dos seus pontos de vista e interesses. Em ambos os casos destacados por Nabuco sobressai a peculiar moralidade que os distingue, quando o afamado abolicionista pondera que “a moralidade dos fatos de Cachoeira é diversa da moralidade dos fatos de Santa Maria Magdalena”. Na interpretação de Nabuco, os fatos ocorridos neste último município

vieram mostrar que a escravidão, longe de ter acabado no Brasil, como se tem querido fazer crer à Europa, está em todo o seu vigor e ainda mantém o direito abstrato de vida e morte sobre o escravo, ainda tortura por vindita particular e ainda mata pelo prazer de matar. E sempre o capricho ao mesmo tempo pueril e homicida que foi sempre do senhor que se deleita em destruir, como uma criança, a propriedade de que vive, e como um tigre, em ver correr o sangue de sua vítima.⁵

Os fatos de Cachoeira, por sua vez, revelariam outra coisa: a truculência e os desmandos das autoridades públicas, pois

Mostram que o cidadão que no interior do país quiser, como a primeira vítima do capitão Albernaz, o Sr. Cesario Mendes, salvar o escravo das garras do senhor, ou como o proprietário e o redator do “Asteroide” levar a propaganda da abolição a terras que o escravagismo considere serem seus feudos, não pode, sob o atual governo, esperar da parte das autoridades senão tratamento que deu àqueles alentados abolicionistas o delegado da Cachoeira.⁶

O tratamento a que se refere Nabuco já havia sido exaustivamente noticiado nas principais páginas d’*O Asteroide* e incluía perseguição ao jornal e troca de tiros com o filho de um ancião a quem o delegado Ignacio Albernaz esbofeteou. O motivo da agressão ao velho Ignacio José de Freitas foi o fato dele se ter colocado no caminho de Ignacio Albernaz,

⁴ O ASTEROIDE, 28 out. 1887, p. 1.

⁵ Ibidem, p. 2.

⁶ Ibidem.

quando o delegado se dirigia à sede do jornal *O Asteroide* no intuito de prender o seu proprietário. É provável que Ignacio Albernaz estivesse certo da impunidade para seus inúmeros crimes e desmandos.⁷ Joaquim Nabuco também. A convivência estreita com as instâncias de poder o convencia de que, sob o governo de 1887, não havia maneira de punir a morte de escravos, “nem de tornar efetiva a abolição dos açoites mortais.” Todavia, alertava:

[...] é preciso, entretanto, no interior da nossa causa comum, que nenhum desses fatos destinados a ficar impunes deixe de ser trazido ao conhecimento do país e do mundo como documento que são do horrível atraso moral do nosso governo e do canibalismo de que se ousa chamar entre nós autoridade e justiça pública.⁸

Como tantos outros abolicionistas, Joaquim Nabuco acreditava no espaço da imprensa como instrumento de registro e, sobretudo, de denúncia dos crimes motivados pela impiedade senhorial – no âmbito das relações privadas entre senhores e escravos – e da omissão das autoridades públicas imperiais. Entre estas últimas, Joaquim Nabuco não poupava o trono, embora considerasse que o pouco que se fazia em favor dos escravos era “devido à iniciativa e imposição do imperador.”⁹ À católica e beata princesa Isabel, por exemplo, acusava de indiferente ao “horror dos fatos” de assassinatos e açoites de escravos.¹⁰ Para alguns letrados defensores da abolição da escravidão, adeptos do chamado abolicionismo legalista, como Joaquim Nabuco e André Rebouças, não bastava denunciar e registrar para a história a crueldade dos senhores, a omissão das autoridades e a indiferença dos monarcas brasileiros. Era necessário “instruir os ricos e persuadir o trono” quanto aos males da escravidão, entre os quais se destacava o açoitamento de indivíduos escravizados, como prática disciplinar e como punição judicial. Esse artigo é um exercício de identificação e análise de alguns dos argumentos com os quais Joaquim Nabuco e outros brasileiros, defensores das causas dos escravizados, logravam convencer os principais alvos dos seus discursos e enfrentar a resistência dos escravocratas à proibição da prática dos açoites nos anos finais da escravidão.

⁷ No mesmo dia, ao tomar satisfações ao delegado, por ter esmurrado o rosto do seu pai, Henrique José de Freitas foi agredido verbal e fisicamente. Revidando à agressão, houve troca de tiros entre ele e Albernaz. No conflito, Albernaz saiu ferido e Henrique Freitas morreu. Além desse fato, outros desmandos e agressões pesavam contra o delegado e seu irmão, incluindo o açoitamento de escravos presos.

⁸ O ASTEROIDE, 28 out. 1887, p. 2.

⁹ NABUCO, Joaquim. *Minha formação*. São Paulo: Martin Claret, 2004, p. 169.

¹⁰ “Quando mesmo a princesa quizesse mostrar-se alheia ao horror de taes factos, elles não precisam de decreto imperial para ser levados pela história a conto de um governo, cujos agentes desde o presidente do conselho até o último assalariado do Club da lavoura e Commercio são todos carrascos de escravos”. O PAIZ, 16 out. 1887, p. 1.

Como instruir os ricos e persuadir o trono

É inegável a importância que teve a publicidade no enfrentamento de práticas consideradas incivilizadas, particularmente a partir da segunda metade do século XIX, no âmbito das relações senhoriais escravistas. Trata-se de uma publicidade produtora de discursos marcados por um tom de denúncia e acusação, mas neles também se vislumbra a expectativa de admoestação e sensibilização. Os sentidos desses discursos também serão aqui tangenciados, no intuito de apreender o significado dos açoites numa sociedade escravista em seus últimos anos de vigência da escravidão. O artigo de Joaquim Nabuco revela muito das estratégias discursivas também acionadas por outros abolicionistas que, através de artigos, notas e cartas aos leitores buscavam deslegitimar/desqualificar os açoites enquanto punição pedagógica efetiva, denunciando a barbárie dos castigos sobre os corpos escravizados e exigindo respostas na forma de mudanças políticas e institucionais.

Do ponto de vista institucional, a lei de abolição dos açoites percorreu um longo caminho antes de ser sancionada pela Câmara em 1886, num momento político que Joaquim Nabuco consideraria como o do “Eclipse do abolicionismo”, iniciado no final de 1885. Desde então, e

[...] até as vésperas da abolição, o controle político do governo pelos conservadores praticamente pôs fim aos debates sobre a libertação dos escravos na Câmara: Por isso, entre 1886 e 1887, o Senado passou a ser a arena desses debates, [...]; não foi à toa, portanto, que a maioria absoluta dos projetos de abolição desses anos foi apresentada por senadores, embora o próprio Senado se encarregasse de recusá-los sumariamente.¹¹

É nesse contexto que o Senador Ignacio Martins apresenta o projeto de abolição da pena de açoites, punição que já havia sido afetada pelas interpretações decorrentes da Lei de setembro de 1871 e mencionada em debates anteriores, como o que teve lugar no Conselho de Estado em 1868. Nesta última ocasião, o Barão do Bom Retiro usara de um argumento bastante recorrente entre os que rejeitavam a proposta de por fim à prática dos açoites, a convicção de “que outras formas de castigo não controlariam os escravos”.¹²

¹¹ ROCHA, Antonio Penalves. *Abolicionistas brasileiros e ingleses: a coligação entre Joaquim Nabuco e British and Foreign Anti-Slavery Society (1880-1902)*. São Paulo: UNESP, 2009, p. 164.

¹² Sobre as penas imputadas aos escravos, Bom Retiro ponderava: “Abolida a de açoites ficarão as de galés e de prisão com trabalho, e penso que nenhuma destas será eficaz com relação ao escravo. Para muitos, a de prisão com trabalho, sendo este, como deve ser, regular, tornar-se-á até um melhoramento da condição, senão um incentivo para o crime”. NABUCO, Joaquim. *O Abolicionismo*. São Paulo: Publifolha, 2000, p. 58, grifo do autor.

Em artigo sugestivamente intitulado “Jurisprudência Abolicionista”, *O Diário do Brazil* demonstrou toda sua indignação contra um Juiz da Província de Pernambuco, desembargador José Manoel de Freitas, que deixara de condenar um réu escravo à pena de açoites, citando o Código Criminal, “por entender que se acha[va] revogado o artigo 60 do referido código nessa parte, pelo espírito da lei áurea de 28 de setembro de 1871, em virtude da qual o escravo deixou de ser cousa, no sentido do antigo direito.”¹³ Considerando a atitude do Juiz uma heresia e o argumento um despautério, buscava esclarecer o leitor:

Heresia política porque em matéria crime não se admite interpretação extensiva, além da letra e muito menos apesar da letra da lei, que não pode ser revogada por um espírito tão impalpável, que passou quatorze longos anos sem ser percebido, nem mesmo pelo Sr. Freitas.

Dislate irrisório; porque é preciso exatamente ser pessoa para soffrer a pena de açoites, que não nos consta fosse jamais aplicada às cousas por nenhum legislador contemporâneo, ou passado.¹⁴

E, descontente com os elogios d’*O Paiz* ao desembargador Freitas, ironizava:

O acto do juiz do Recife, n’outro paiz, onde a lei pesasse alguma cousa no espírito do governo, seria severamente reprimido, mas neste, onde o abolicionismo reina, governa e administra, deve ser premiado com uma promoção imediata.

O sr. Freitas, que já é desembargador honorário, há de recebê-la muito breve, não temos dúvida; mas fique ao menos o nosso protesto contra a sua jurisprudência abolicionista, e salve-se à parte lesada pelo juiz, o direito de proceder contra elle criminalmente, como é de lei.¹⁵

Vinte e sete dias depois, o bacharel Estevam Leão Bourroul reproduziria a íntegra desse artigo na primeira página d’*A Justiça*, jornal paulista de que era redator chefe,¹⁶ espalhando assim entre os leitores da sua província o argumento da legalidade dos açoites, considerados – pelo redator do *Diário do Brazil* – como um direito inalienável dos senhores sobre a sua propriedade, razão pela qual finalizava o artigo sugerindo que o senhor do escravo procedesse criminalmente contra o Juiz de Recife.

No enfrentamento de semelhantes ideias, Joaquim Nabuco e outros abolicionistas usavam das suas penas para contra argumentar. Ora insinuando o alinhamento do poder público com os anseios, demandas e pensamentos dos escravocratas, ora denunciando a impiedade senhorial no trato com seus escravos, os defensores das causas dos escravizados eram uma presença diária nas páginas dos jornais do Império. Dois anos depois, nesse contexto de insinuações e denúncias, Joaquim Nabuco recordava o fato

¹³ DIÁRIO DO BRAZIL, 2 ago. 1885, p. 1.

¹⁴ Ibidem.

¹⁵ Ibidem.

¹⁶ A JUSTIÇA – semanario politico, litterario, commercial, noticioso; organ do Partido Conservador, 29 ago. 1885, p. 1.

acima para apresentar o seu “ilustre amigo”, o desembargador José Manoel de Freitas, como o juiz “que teve a honra de ser chamado *prevaricador* pelo barão de Cotegipe em pleno parlamento, por ter sido o primeiro magistrado que se recusara a comndenar à pena de açoites”.¹⁷ No meio da mesma breve nota, denunciava que – ao contrário da promoção pressagiada pelo articulista do *Diario do Brazil* – o juiz fora removido para a distante província de Goiás, como punição por “ser um magistrado liberal”.¹⁸ Quanto aos senhores de escravos, não faltavam acusações de que, abusando dos açoites, transformavam-se em impunes assassinos de indivíduos escravizados para os quais só raramente chegava a proteção da justiça. De norte a sul do país, a barbárie senhorial era denunciada, mantendo-se o anonimato dos algozes ou lhes dando nome e sobrenome. Das províncias da Bahia e Pernambuco, por exemplo, notícias como as que se lê abaixo enchiam as páginas dos jornais:

Continuamos a ser informado (sic), que a infeliz escravizada, de nome Claudina, em ilegal captveiro de Antonio Alves Pereira, residente na fazenda Couqueiro, freguezia da Conceição da Feira, fora barbaramente surrada, a ponto de não poder erguer-se da cama; tal é o seu grave estado.¹⁹

Ainda a Barbárie

Hontem em São Félix vimos uma escravizada do Currealinho toda civiciada pelo chicote de um Adolpho que se diz Sr.

Em Cachoeira fez-se corpo de delicto em um homem, que tendo dado dinheiro por sua liberdade foi ferido por um pretenso senhor, que o queria vender.²⁰

Castigo Immoderado

No dia 12 do corrente, em virtude de denuncia dada ao Dr. Chefe de polícia por meio de bilhete postal, em que se dizia que, no engenho Bom Jesus da freguesia da Boa Viagem, havia um escravo no tronco e muito contundido e ferido em consequência de açoites infligidos pelo respectivo senhor.²¹

Na província do Rio de Janeiro semelhantes denúncias e petições às câmaras da Corte foram amplamente divulgadas ao longo de toda a década de 1880. Em algumas delas, além da publicidade dos fatos, questionava-se a legalidade dos atos e se pedia providências às autoridades, conforme procedeu o Senador Ignacio Martins ao fundamentar requerimento, na sessão de 18 de junho de 1887,

[...] pedindo ao governo informações sobre o que há de verdade e quaes as providencias tomadas pelo governo em relação à aplicação de açoites em escravizados do Sr. Alberto Bezamat, por praças de polícia à ordem e em presença

¹⁷ O PAIZ, 16 out. 1887, p. 1, grifo do autor.

¹⁸ Ibidem.

¹⁹ O ASTEROIDE, 25 nov. 1887, p. 1.

²⁰ Ibidem, 24 fev. 1888, p. 2.

²¹ DIARIO DE PERNAMBUCO, 15 ago. 1885, p. 1.

do delegado de polícia do município de Cantagallo, província do Rio, Antonio Vieira de Carvalho e Souza.²²

Os periódicos também levavam ao público consultas sobre dúvidas quanto à punição para crimes cometidos por escravos que, depois da Lei de que aqui se trata, não mais poderiam ser açoitados por determinação judicial. Entre estas, uma questão suscitada pelo juiz municipal do distante termo de Nazareth, na província da Bahia, enviada ao Conselho de Estado na forma de consulta. O juiz desejava saber “si, em vista da lei de 15 de outubro do anno passado, que aboliu a pena de açoites, podia ser executada uma sentença proferida em 1885, comndenando em 80 açoites um escravo, e em caso contrário, qual o modo de ser executada”.²³

Embora não tenha sido possível acompanhar os desdobramentos do processo ou saber qual o crime cometido, a consulta sugere que o juiz não desejava deixar impune o condenado, bem como a hipótese de desejar vê-lo açoitado. Além disso, cabe perguntar por que a sentença, sendo proferida ainda em 1885, não fora cumprida até outubro de 1886. Maiores informações a respeito do fato talvez lançassem luz sobre essa última hipótese, aqui aventada com base em outros exemplos de conflitos, nos quais se pode perceber circunstâncias de incompatibilidade de opinião e relações de promiscuidade — entre o poder público e o poder privado — envolvendo senhores escravistas e autoridades jurídicas e policiais em casos semelhantes. Alguns senhores chegavam mesmo a julgar que eram eles, e não seus escravos, os verdadeiros punidos em caso de aplicação de açoites. Mais ainda, havia os que cogitavam que seus inimigos, quando exerciam o poder de julgar e punir, contavam com os açoites para lhes trazer prejuízo, “arruinando” as suas “peças”, conforme ilustra um diálogo entre personagens da literatura histórica brasileira, que bem podiam ter saído das páginas de um jornal oitocentista:

— Açoites e gonzos — repetiu Manuel Francisco — Estou sendo punido, é essa a verdade. Venceram-me os inimigos!

— E o senhor — interrompeu Avelino Vieigas — deverá assinar termo obrigando-se a conservar todos os negros debaixo dessas penalidades.

— Elas só ferem e estragam meus escravos. Depois de tudo, qual será o valor de venda? Quem vai querer comprar um preto marcado de chicotes e anéis de ferro enganchados.²⁴

²² DIARIO DE NOTICIAS, 19 jun. 1887, p. 2.

²³ CORREIO PAULISTANO, 18 maio 1887, p. 2.

²⁴ PINAUD, João Luiz. *Malvados mortos*: Paty do Alferes, 1838. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 2001, p. 254.

No sentido inverso, o “crime atroz” que um senhor de Valença cometera contra seu escravo e que foi levado ao conhecimento da Assembleia Geral, em maio de 1882. Segundo Antonio Pinto, deputado porta-voz da denúncia, o escravo em questão

[...] respondeu ao jury de Valença por ter tentado ou assassinado ao respectivo feitor; o jury condenou-o a uma pena que foi commutada em açoites; recebidos estes, foi entregue o réo ao seu senhor; este, achando que a justiça pública não tinha cumprido o seu dever, que o castigo tinha sido fraco, supliciou ainda o escravo durante 9 dias; contra semelhante facto levantou-se a opinião pública indignada.²⁵

Duplamente indignado também estava o deputado Antonio Pinto, contra o senhor e a justiça pública, posto que ambos,

[...] para favorecer o criminoso [senhor do escravo açoitado], inventam um corpo de delicto a horas mortas da noite, sem que se nomeasse curador ao escravo, sendo este remetido por dous capangas e em tal estado que gastou oito horas para fazer uma légoa de caminho, chegando alta noite à casa do sub-delegado que lhe fez um corpo de delicto unicamente para favorecer o deshumano senhor.²⁶

Depois de pleitear consideração de urgência para terminar o seu discurso e assim conseguir autorização para concluir o assunto, segue argumentando:

Acredita que, no Estado actual da nossa civilização este facto deve ser commentado e aquelle que transgredio a lei civil e as da humanidade deve ser punido severamente.

Entende, portanto, que a Camara deve aproveitar a oportunidade para fazer se um retoque no Código Criminal, apagando-se uma disposição que não está mais em harmonia com a nossa civilização, qual a disposição do art. 60 que manda commutar em açoites certas penas impostas a escravos; mesmo porque esta disposição nullifica os efeitos da pena e não está mais de accordo com os sentimentos da nossa sociedade.²⁷

A sequência dos fatos narrados acima explica a pertinência das preocupações dos abolicionistas, que concordavam com Joaquim Nabuco quanto à opinião de que permitir que os senhores continuassem a açoitar seus escravos correspondia, em muitos casos, à condenação desses últimos à pena de morte sem sentença judicial. Embora não tivessem direito de vida e morte sobre os seus cativos – e estivessem, de algum modo, sujeitos às sanções em caso de os submeterem a castigos imoderados –, a crueldade, a selvageria e o sadismo senhoriais não conheciam limites. Não raro, senhores e seus mandatários, particulares ou públicos, açoitavam sem piedade e, colocando em risco a vida dos seus escravos, pouco ou nenhum caso faziam das leis do império, nem da repercussão dos inúmeros relatos das sevícias e suplícios impostos aos escravizados rebeldes e exibidos para exemplo dos demais cativos.

²⁵ DIARIO DE PERNAMBUCO, 20 maio 1882, p. 8.

²⁶ Ibidem.

²⁷ Ibidem.

Todavia, como pretendeu demonstrar *O Paiz* — ao reproduzir matéria sobre o suplício imposto a um escravo na província de Minas Gerais, publicada na Espanha —, a violência e impiedade senhoriais também depunham contra a nação ou, melhor dizendo, contra o estado de civilização com o qual ela (a nação) almejava se identificar desde as primeiras décadas da independência. O *Las Noticias* revelava ao estrangeiro as barbáries do cativo no Brasil numa narrativa detalhada do sofrimento do escravo Raymundo, que “morreu pela própria violência da dor” depois de ser submetido a 50 açoites, ser imerso em uma pipa de vinagre e, despido, ser amarrado a um poste e marcado a ferro quente “nas partes mais delicadas do corpo”. Raymundo foi castigado a mando do seu senhor para servir de exemplo a outros escravos fujões. Segundo o periódico espanhol, as cenas narradas pareciam de outro século e eram incompatíveis com a civilização europeia. E *O Paiz* lamentava, com uma ponta de ironia: “Andamos por lá mais bem recommendados, não há dúvida; serve a escravidão para nos tornar mais conhecidos... como incompatíveis com a civilização; e, portanto, conservemol-a. *Tramoia* para frente!”²⁸ Tramóia, relho, chicote e bacalhau, pois que sem esses últimos, acreditavam muitos escravistas, não se manteria a escravidão.

Entretanto, a lide entre muitos relatos e denúncias de semelhantes cenas, chegadas de todas as partes do Império, levou alguns liberais e conservadores à conclusão de que a criminalidade escrava era motivada, em grande medida, pelos maus tratos e pela própria prática de açoites impostos aos escravizados. Havia ainda entre os parlamentares quem acreditasse na influência das mudanças legais sobre a “ferocidade” da natureza de alguns senhores. O deputado João Penido, por exemplo, estava convencido de que a pena de açoites deveria ser abolida por que, além de aviltar, humilhar e torturar em sua crueldade, repugnava “aos sentimentos humanitários os mais comecinhos” e, na tentativa de convencer os seus pares, seguia em suas considerações:

É preferível a morte à pena de açoites.

Se ainda se registram, em nossos dias, crimes de serviçais, devem ser eles imputados, em grande parte, à lei que impõe tal pena.

Para provar o que acabo de expor, basta-me dizer que, censurando eu a um senhor bárbaro, por açoitar escravos, ele respondeu-me: “os juízes também mandam açoitar”.

²⁸ O PAIZ, 13 abr. 1885, p. 1, grifo do autor.

Logo que a lei deixar de punir crimes com açoites, os senhores tornar-se-ão humanos, cessando assim, os casos de barbaridades, que, para honra nossa, se têm tornado raríssimos.²⁹

As páginas dos jornais — inclusive algumas que foram levadas a público depois do dia 15 de outubro de 1886 — e as denúncias que chegavam aos tribunais e às Câmaras do Império não confirmam as esperanças e premissas do deputado João Penido. Na prática, a lei de abolição da pena de açoites pouco ou nenhum efeito surtira sobre o espírito e/ou convicções de determinados senhores, embora houvesse entre eles os que adotassem outras estratégias de controle, entre as quais figuravam as promessas de alforria, as alforrias gratuitas sob condição³⁰ — acenos de liberdade futura — e concessões de vários tipos. Porém, apesar dessas manifestações de “afeição dos senhores” por seus cativos mais dóceis e trabalhadores, às vésperas do treze de maio havia os que não tiravam o chicote das mãos.

Pensar a dominação senhorial da perspectiva de um cotidiano que não deve ser medido apenas pelos açoites, e outros instrumentos de punição, implica em minimizar o efeito da possibilidade de ser açoitado sobre a natureza e ânimo tanto do indivíduo escravizado quanto do seu senhor, colocados ambos em uma relação de absoluta desigualdade no contexto das relações de dominação oitocentistas. Além disso, existiam as disposições jurídicas, segundo as quais, enquanto o escravo que agredia o seu senhor estava sujeito à condenação a açoites e até à pena de morte, ao senhor que açoitava o seu escravo — não fosse o castigo exagerado — nada acontecia. Estava em seu direito de, como proprietário, “disciplinar” os seus escravos como bem lhe aprouvesse. Também estava sujeita ao livre arbítrio do mesmo senhor a escolha entre usar a violência ou estratégias de negociação para conseguir a propalada submissão produtiva³¹ dos seus cativos.

Em janeiro de 1888, *O Asteroide* apontava o espírito do escravagismo prevalecente na vizinha cidade de Santo Amaro, narrando, entre outros exemplos, o comportamento de uma “suposta senhora”, que ameaçava açoitar e colocar no tronco a uma sua escravizada

²⁹ BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. Secretaria Especial de Editoração e Publicações (SEEP). *A abolição no parlamento: 65 anos de luta (1823-1888)*. 2. ed. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2012, p. 240. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/243294>>. Acesso em: 21 jun. 2016.

³⁰ COSTA, Francisca Raquel. Além da liberdade: práticas de reescravização de libertos e pessoas livres no Piauí. 1850-1888. *Contraponto: Revista do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História da UFPI*, Teresina, v. 3, n. 1, p. 9, 2014.

³¹ Numa sociedade escravista, a submissão produtiva é entendida como comportamento escravo pautado na “obediência contínua aos senhores e trabalho útil na produção de bens”. Cf.: KOERNER, Andrei. Punição, disciplina e pensamento penal no Brasil do século XIX. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, São Paulo, n. 68, p. 227, 2006. [CrossRef](#).

que lhe propusera libertar-se mediante a apresentação de pecúlio.³² Meses depois, pesava contra o vigário da freguesia de Feira da Conceição a queixa de se recusar a libertar seus escravos, a menos de um mês da Abolição, “desobedecendo assim as ordens terminantes do seu prelado”. Ovelha do seu rebanho, um certo senhor Pinheiro também resistia em libertar seus cativos aos quais infringia “bárbaros castigos” e dizia serem aqueles castigos a carta de liberdade que tinha para lhes dar. “Para tal vigário tal parochiano”. Com essa expressão de efeito, insinuando que a indiferença e/ou o próprio comportamento de membros da Igreja influenciavam a tirania senhorial, *O Asteroide* fechava a sessão de Noticiário daquela edição.³³

Apesar da pouca atenção dada à lei de abolição dos açoites pela historiografia, bem como a outros importantes processos ligados à causa abolicionista — como as práticas de reescravização estudadas por Grinberg³⁴ —, foi grande o impacto da referida lei sobre a instituição da escravidão, as autoridades e as instâncias de poder do Império. Conrad afirma que Cotegipe, ministro chefe do gabinete do Império entre 1885 e 1888, passara a ter “uma ação deselegante na questão da escravatura” depois que os açoites foram proibidos pela Lei, reprimindo cativos e abolicionistas fluminenses, com o auxílio do chefe da polícia do Rio de Janeiro e de outras autoridades daquela província.³⁵ Quando se tratava da questão servil, o Cotegipe legalista, que em carta ao Imperador declarava preferir “acabar desde logo — por acto dictatorial — a escravidão a consentir na transgressão da lei, deixando que ella se desmoralise”,³⁶ dava lugar ao escravocrata convicto dos direitos de propriedade dos senhores, em socorro dos quais devia intervir as autoridades. Principalmente a polícia que, encarregada de lhes devolver escravos recapturados e/ou recolhidos às cadeias, vinha enfrentando a resistência do povo nos caminhos que levavam às fazendas, conforme telegrama publicado n’*O Paiz*. Para Cotegipe, o povo nada mais era do que “particulares sem missão”, indivíduos que não tinham competência para julgar nem fazer oposição aos atos dos poderes públicos, promoviam a anarquia e perturbavam a

³² O ASTEROIDE, 20 jan. 1888, p. 1.

³³ Ibidem, 24 abr. 1888, p. 1.

³⁴ Para a autora, talvez o relativo desinteresse pela questão entre os historiadores se deva à “indisfarçável [deles] simpatia à causa abolicionista, talvez pela surpresa que as atuações dos escravos e os argumentos jurídicos favoráveis à liberdade ainda causam àqueles que lidam com esse tipo de processo”. GRINBERG, Keila. Reescravização, direitos e justiças no Brasil do século XIX. In: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (Org.). *Direitos e justiças no Brasil: ensaios de história social*. Campinas, SP: Unicamp, 2006, p. 103.

³⁵ CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil (1850-1888)*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978, p. 320-321.

³⁶ PINHO, Wanderley. *Cartas do Imperador D. Pedro II ao Barão de Cotegipe (ordenadas e anotadas)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1933, p. 286.

ordem pública, tomando os escravos das mãos da polícia à força. A resposta do Imperador, em dezembro de 1886,³⁷ não deixa dúvida quanto à pertinência da preocupação de Joaquim Nabuco com a necessidade de persuadir o trono.

Por outro lado, também era difícil vencer a resistência dos proprietários em admitir a selvageria, incivilidade e, talvez, ineficácia do costume de açoitar. Afinal, em seu texto, a lei da abolição dos açoites limitava-se ao âmbito público-institucional, referindo-se aos campos de atuação da Justiça e da polícia. Ou seja, eram as autoridades públicas que estavam proibidas de condenar a e/ou aplicar a pena de açoites. Defensor de última hora, ao argumentar em favor da referida lei, o ministro Antonio Prado “declarou em alto e bom som que a Lei não eliminava o açoite privado”,³⁸ fazendo questão assim de salientar que a mesma não extinguiu antigos direitos senhoriais.

Diante das resistências, e provável recrudescimento das práticas de açoites no âmbito doméstico das relações senhoriais escravistas, os apelos à moralidade e civilidade, enquanto ideais de uma sociedade que se queria inserida entre as grandes nações da época, não parecem meros exercícios de retórica. Resta, porém, averiguar o impacto e as formas como reverberaram entre os que tomavam para si a responsabilidade de conduzir a nação brasileira naquele tumultuado e inquieto último quartel do oitocentos. Tumultuado de ideias, projetos e propostas, recorrentemente levadas às casas parlamentares, depois de frequentarem os burburinhos dos clubes, gráficas, esquinas e salões. E, sem dúvida, a eles retornando para alimentar, por exemplo, antigas rivalidades políticas entre indivíduos, grupos e cidades de uma mesma região, como as que tinham como cenário o destacado Recôncavo, ainda hoje testemunhando as disputas por proeminência entre cachoeiranos e santamarenses. É nesse contexto que se pode compreender a publicação de 20 de janeiro de 1888, em tom de advertência – possivelmente pela proximidade de mais um período eleitoral –, sobre Santo Amaro da Purificação.

Foi esta mesma cidade que elegeu um deputado (o Pedro Muniz) que desumanamente votou no parlamento contra a lei da abolição dos açoites, tendo só por adeptos da ideia dois que, execrandamente, se “imortalizaram”. Quanto servilismo! Quanta miséria em uma cidade, cujos habitantes se dizem civilizados?!³⁹

Notícias como esta foram bastante comuns no período, tanto na Bahia como em várias outras províncias do Império. Elas visavam colocar a questão da recorrente

³⁷ “Sñr Cotegipe. Concordo inteiramente com o que me diz em sua carta. Fallaremos amanhã sobre a repetição de factos semelhantes. D. Pedro 2º. Rio 17 de Dezembro de 1886”. Ibidem, p. 287.

³⁸ ROCHA, 2009, p. 165.

³⁹ O ASTEROIDE, 20 jan. 1888, p. 1.

ilegalidade de castigar indivíduos escravizados com açoites depois de outubro de 1886, às vésperas da abolição, mas também expor indivíduos e grupos de indivíduos perante a opinião pública. Nas páginas dos jornais, multiplicavam-se as denúncias de homens e mulheres escravizados sendo castigados de forma cruel e ilegalmente. De modo geral, as notícias se referiam a maus-tratos de senhores e senhoras perpetrados em seus cativos e cativas que, na maioria das vezes, se achavam indefesos e fora do alcance das mãos de prováveis benfeitores, conforme se pode inferir de nota publicada n' *O Asteroide*, sob o título “escravidão”.

São horríveis as notícias que nos chegam de S. Gonçalo, Mercês, Afligidos, Feira da Conceição e suas imediações, dos maus-tratos aos escravizados! Os pretensos senhores tomam as criações e plantações dos escravizados, e não os consentem sair para não se comunicarem com pessoas dessa cidade.⁴⁰

Outras notícias, em rápidas notas, enfatizam apenas os castigos e as humilhações a que eram submetidos os escravizados, à revelia da lei que, apenas dois anos antes de legalizada a abolição da escravidão, abolia a condenação a açoites. O texto legal, absolutamente sintético em sua apresentação, não permitia estender a senhores, feitores e capitães-do-mato a criminalização e/ou a possibilidade de condenação por impetrar, impor ou submeter indivíduos escravizados a castigos físicos, em especial a açoites, exceto se, em decorrência deles, o açoitado viesse a óbito. Porém, através da imprensa é possível inferir o incômodo social causado pelos corriqueiros espetáculos de espancamentos e humilhações, à vista dos quais nem todos os indivíduos se calavam. Nesse sentido, sob o título “Novo ultraje aos brios cachoeiranos”, José Theodoro Pamponet, redator d' *O Asteroide*, denunciava mais uma arbitrariedade, deixando à posteridade mais um testemunho das práticas escravistas às vésperas da abolição:

Às duas horas da tarde do dia 27 do corrente, um indivíduo, cujo nome não nos souberam dizer, acompanhado de diversos “capitães do mato”, na ocasião, que na rua da feira desta cidade, pretendia prender ilegalmente a um crioulo, que dizia ser seu escravo, o povo, em virtude do lastimável estado em que se achava o infeliz, devido a castigos imoderados, opôs-se fortemente, a que fosse realizado mais este ultraje à Cachoeira, dando-se um princípio de conflito, que felizmente não teve consequências funestas.

O infeliz cativo, que ia ser novamente “surrado”, foi solto pelo brioso povo, que pode assim prestar um serviço à sociedade, livrando-a de encarar talvez, mais um assassinato.⁴¹

⁴⁰ O ASTEROIDE, 4 nov. 1887, p. 2.

⁴¹ Ibidem, 29 nov. 1887, p. 1.

Notícias vindas de fazendas e outras localidades, também eram veiculadas como estratégia de denúncia e cobrança de providências, a exemplo da publicada em 22 e novembro de 1887:

PRISÃO INFAMANTE — Informam-nos do Currallinho, que apesar das ordens do exm. sr. conselheiro presidente da província, quando n'aquela vila de passagem estivera, mandando queimar um “tronco” que havia na cadeia, tal ordem não fora cumprida, continuando aquele aviltante instrumento a prestar-se para prisão dos cidadãos, que deliquem naquela localidade; ou para melhor dizermos, que caem no desagrado das autoridades policiais dali.

Com vista ao exm. sr. conselheiro presidente da província.⁴²

Além do presidente da província, também se pedia providências à autoridade policial, no mesmo ano de 1887: “QUE HORROR! Consta-nos que a escravizada Claudina, filha de africana liberta, está presa e castigada diariamente na fazenda “Coqueiro”, da feira da Conceição. Providência sr. dr. Chefe de polícia”.⁴³ Trata-se da mesma Claudina que, em poucos dias já não se aguentaria de pé, conforme notícia do dia 25 de novembro.

Não resta dúvida de que a presença do tronco, dentro da cadeia pública, era o motivo da indignação e da queixa. Afinal, o uso do tronco fazia parte do conjunto de técnicas de suplício dos corpos escravizados, no intuito de conseguir deles a submissão produtiva, cuja eficiência dependia da ostentação, visível e sonora, dos “seus instrumentos de violência física a fim de rememorar a divisão fundadora entre senhor e escravos, e reavivar na ‘alma’ destes os sofrimentos impostos sobre seus corpos”.⁴⁴ A nota do jornal sugere que cidadãos livres, ainda que encarcerados, incomodavam-se com a presença daquele “instrumento” de humilhação e vilipêndio, ferindo a dignidade e honra dos que se encontravam dentro e fora da cadeia. Sugere ainda que as arbitrariedades de maus policiais poderiam submeter indivíduos livres às mesmas humilhações a que eram submetidos os escravizados.

Como já foi demonstrado pontualmente pela historiografia brasileira dedicada às experiências históricas oitocentistas, o caráter simbólico dos açoites exerceu forte influência sobre as atitudes e sentimentos dos indivíduos livres, tanto entre os das camadas médias e altas, quanto entre os dos estratos inferiores da sociedade. Numa sociedade escravista, os açoites melindravam os habitantes do império, mexendo com os brios de ricos, pobres e libertos. Irremediavelmente associados à condição de escravo, os “açoites e o castigo no tronco eram corretivos assimilados como rebaixamento humilhante aos quais

⁴² O ASTEROIDE, 22 nov. 1887, p. 2-3.

⁴³ Ibidem, 18 nov. 1887, p. 2.

⁴⁴ KOERNER, 2006, p. 229.

não deveriam se submeter os indivíduos livres”,⁴⁵ resultando em vinganças individuais e denúncias públicas. O assassinato de João Evangelista da Cruz, na cidade de Cachoeira, é um dos exemplos de crime motivado por vingança contra a infâmia dos castigos físicos. Segundo uma das testemunhas, o assassino e cunhado da vítima, de prenome Vicente, “lhe dissera que Evangelista o havia feito passar pela desfeita de ser preso naquele arraial e metido em tronco, mas que ele Vicente não faria a barba e nem entrava o ano de 1862 sem que o referido Evangelista lhe pagasse aquela dívida”.⁴⁶ Em 1877 – provavelmente devido à distinção dos envolvidos e pelo fato da vítima ter morrido, dias depois de açoitada –, a Assembléia Provincial da Bahia colocou em pauta o “escandaloso episódio” em que o Coronel João Dantas Portátil era acusado de mandar amarrar em um tronco e surrar o “cidadão Anísio Dantas Reis”. O fato, ocorrido em presença de muitas testemunhas e sabido por todos os moradores da freguesia de Itapicuru, ocupou os parlamentares e as páginas do *Correio da Bahia* por dias seguidos. Segundo o Juiz Municipal Reginaldo Alves de Mello, ao ser procurado por Manuel Nascimento para intervir ainda a tempo de evitar o ocorrido, ele, “cheio de admiração e pasmo [chegou] a dizer a M. Nascimento que só um doudo seria capaz de em pleno dia prender um cidadão em um tronco, dar-lhe e ainda recrutá-lo!”⁴⁷ A impudência do coronel depunha contra o seu caráter. Ao submeter um outro homem livre, “um cidadão!”, a tronco e chicote, tornou bastante polêmica e difícil a peleja dos amigos que tentavam defendê-lo da acusação de um assassinato, com o agravante de ter submetido sua vítima às maiores humilhações que se podia impor a um homem livre numa sociedade escravista.

Considerações Finais

Além dos periódicos *O Asteroide* e *O Paiz*, aqui destacados como referências, *O Monitor*, *A Ordem*, *Gazeta dos Tribunaes* e *Gazeta Jurídica*, entre outros jornais e revistas do século XIX, bem como os Anais das Câmaras e do Senado do Império do Brasil compõem a base documental de um estudo de maior abrangência. A pesquisa, ainda em desenvolvimento, propõe uma análise historiográfica capaz de dar conta das complexas relações entre os poderes do Império e a pena de açoites a partir de um quadro de problemas mais amplo do qual esse artigo pretendeu trazer uma pequena amostragem. Ao

⁴⁵ ASSIS, Nancy Rita Sento Sé de. *Baianos do honrado Império do Brasil: honra, virtude e poder no recôncavo* (1808-1889). Salvador: Eduneb, 2014, p. 154.

⁴⁶ *Ibidem*.

⁴⁷ CORREIO DA BAHIA, 20 jun. 1877, p. 2.

tentar compreender por que os discursos abolicionistas apelavam tanto para as sensibilidades morais do povo brasileiro, no intuito de cooptá-lo para as causas dos escravizados submetidos a maus-tratos e açoites, foi possível chegar a algumas perspectivas de interpretação e hipóteses de explicação.

Uma análise mais atenta das linhas e entrelinhas das publicações aqui apresentadas permite sustentar a hipótese de que, frustrados na empreitada de “instruir os ricos” – aqui identificados como os proprietários dos indivíduos escravizados –, os abolicionistas e/ou simpatizantes da causa da liberdade, editores, proprietários, colaboradores e missivistas dos jornais adotaram a evocação de sentimentos morais como estratégia para sensibilizar o “povo” das unidades administrativas, particularmente as mais urbanizadas, onde disputas eleitorais e querelas com os poderes públicos locais podiam ser capitalizadas em favor da propaganda abolicionista pela liberdade e contra os horrores da escravidão. Afinal, a mesma autoridade que açoitava escravos também esbofeteava cidadãos idosos, ameaçava e tirava a vida de homens livres e probos, confiada na impunidade. A dar crédito às linhas dos jornais, a estratégia surtia efeito na forma de denúncias e atitudes diretas contra senhores, capitães-do-mato e policiais que ousavam afrontar a “civilidade” daquele povo.

Cabe aqui observar que o predomínio de uma historiografia brasileira da escravidão, cujo fio condutor é o protagonismo dos indivíduos escravizados – principalmente quando se trata da condução/construção de uma memória histórica das lutas pela liberdade –, tem feito perigosa sombra sobre a atuação da justiça e do parlamento, reconhecidos redutos das elites nacionais, em questões e processos importantes da escravidão no Brasil. Sobre o processo de discussão e abolição da pena de açoites, por exemplo, as raras e breves análises encontradas adotam as perspectivas de explicação de Conrad e Brown, sem demonstrar maior interesse em aferir a pertinência de suas conclusões.⁴⁸ Estas, apesar dos válidos argumentos, ignoram, por exemplo, o papel da pressão popular sobre as autoridades imperiais. Todavia, como aqui se pode constatar através das páginas dos jornais, é possível concluir que se os apelos abolicionistas não conseguiam instruir o rico nem convencer o trono, certamente sensibilizavam o povo, cujos clamores chegavam aos ouvidos de magistrados, deputados e senadores, influenciando em suas decisões.

⁴⁸ Para Conrad, a abolição da pena de açoites estaria inserida no contexto mesmo de desintegração do sistema escravista e dera-se por influência de eventos externos – como a abolição da escravidão em Cuba. Brown entende a atitude dos legisladores brasileiros – em defesa da extinção da referida pena – como uma tentativa de remover os elementos mais associados à barbárie da instituição da escravidão. CONRAD, 1978; BROWN, Alexandra K. A black mark on our legislation: slavery, punishment and the politics of death in nineteenth century Brazil. *Luso-Brazilian Review*, v. 37, n. 2, p. 95-121, 2000. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/3514169>>. Acesso em: 12 maio 2016.

A existência de conflitos entre senhores escravagistas e autoridades imperiais era flagrante quando se tratava de estabelecer os limites entre o poder público e o poder privado, principalmente se estivesse em jogo os interesses dos proprietários de terra e de escravos. De um lado, senhores que açoitavam visavam desautorizar o Estado – ou, no mínimo, colocar em cheque a ingerência deste nos assuntos da “casa”⁴⁹ –, na tentativa de resguardar o resto da autoridade privada de que ainda julgavam poder se valer e vangloriar às vésperas da Abolição e da República. Por outro lado, a titubeante interferência do Estado, diante da impiedosa criminalidade senhorial, sugere a fragilidade da linha que, artificialmente, pretendia separar a manutenção do trono das barbaridades do tronco no findar da década de 1880.

Fontes

A JUSTIÇA: semanario politico, litterario, commercial, noticioso; orgam do Partido Conservador. Franca, SP, 1884-1888.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei nº 3.310 de 15 de outubro de 1886*. Revoga o art. 60 do Código Criminal e a Lei n. 4 de 10 de Junho de 1835, na parte em que impoem a pena de açoites. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3310.htm>. Acesso em: 12 jun. 2016.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. Secretaria Especial de Editoração e Publicações (SEEP). *A abolição no parlamento: 65 anos de luta (1823-1888)*. 2. ed. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2012, p. 240. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/243294>>. Acesso em: 21 jun. 2016

CORREIO DA BAHIA. Salvador, 1871-1878.

CORREIO PAULISTANO. São Paulo, 1854-1859.

DIARIO DE NOTICIAS. Rio de Janeiro, 1885-1889.

DIARIO DE PERNAMBUCO. Recife, 1825-

DIARIO DO BRAZIL. Rio de Janeiro, 1881-1886.

O ASTEROIDE – Orgam da Propaganda Abolicionista. Cachoeira, set. 1887-set. 1888.

O PAIZ. Rio de Janeiro, 1884-1930.

⁴⁹ Cf. MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema: a formação do Estado Imperial*. Rio de Janeiro: Access, 1994.

Referências

ASSIS, Nancy Rita Sento Sé de. *Baianos do honrado Império do Brasil: honra, virtude e poder no recôncavo (1808-1889)*. Salvador: Eduneb, 2014.

BROWN, Alexandra K. A black mark on our legislation: slavery, punishment and the politics of death in nineteenth century Brazil. *Luso-Brazilian Review*, v. 37, n. 2, p. 95-121, 2000. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/3514169>>. Acesso em: 12 maio 2016.

CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil (1850-1888)*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

COSTA, Francisca Raquel. Além da liberdade: práticas de reescravização de libertos e pessoas livres no Piauí. 1850-1888. *Contraponto: Revista do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História da UFPI*, Teresina, v. 3, n. 1, p. 8-19, 2014.

GRINBERG, Keila. Reescravização, direitos e justiça no Brasil do século XIX. In: LARA, Sílvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (Org.). *Direitos e justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas, SP: Unicamp, 2006. p. 101-128.

KOERNER, Andrei. Punição, disciplina e pensamento penal no Brasil do século XIX. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, São Paulo, n. 68, p. 205-242, 2006. [CrossRef](#).

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema: a formação do Estado Imperial*. Rio de Janeiro: Access, 1994.

NABUCO, Joaquim. *O Abolicionismo*. São Paulo: Publifolha, 2000.

NABUCO, Joaquim. *Minha formação*. São Paulo: Martin Claret, 2004.

PINAUD, João Luiz. *Malvados mortos: Paty do Alferes, 1838*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 2001.

PINHO, Wanderley. *Cartas do Imperador D. Pedro II ao Barão de Cotegipe (ordenadas e anotadas)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1933.

ROCHA, Antonio Penalves. *Abolicionistas brasileiros e ingleses: a coligação entre Joaquim Nabuco e British and Foreign Anti-Slavery Society (1880-1902)*. São Paulo: UNESP, 2009.